Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1814/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11398/2014
PROTOCOLO	: 1523450
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR	: R$ 66.683,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E RETENTORES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 106/2014 e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Coronel Sapucaia – MS, por sua Prefeita, Sra. Nilcéia Alves de Souza e DMP Pneus e Acessórios Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, da formalização e do teor do Contrato n. 106/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 41/2014, já foi examinado e julgado por este Colendo Tribunal nos autos do processo TC/MS n. 11397/2014 como legal e regular, por meio da Deliberação AC02 - G.ODJ - 1762/2015.

O contrato tem como objeto a aquisição de pneus novos, câmaras e protetores utilizados atendendo as necessidades das secretarias municipais, no valor de R$ 223.530,00 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou as peças constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE -8469/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 20533/2016, e opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação foi tempestivamente encaminhada a esta Corte de Contas e atendeu às exigências contidas na Lei n 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O teor do contrato estabeleceu as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

A execução financeira atendeu às exigências da Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento que assim se apresentaram:

Valor contratado:	R$ 223.530,00
Valor empenhado:	R$ 265.894,00
Anulação de empenho:	R$ 199.211,00

Total empenhado:	R$ 66.683,00
Notas fiscais:	R$ 66.683,00
Ordens de pagamento:	R$ 66.683,00

Portanto, os procedimentos adotados pela responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovandos com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 106/2014, e dos atos de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2 – pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP